

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000572/2021

EMENDA Nº 001291/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 000572/2021".

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **ALYSSON REIS**, visando como determina sua Ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 000572/2021".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

No caso do projeto de lei de autoria do nobre edil **ALYSSON REIS**, estamos diante de proposição que visa modernizar no âmbito municipal, a forma de arrecadar o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, possibilitando outros meios de pagamento, no intuito de acompanhar a evolução tecnológica. Para tanto, propõem alteração no artigo 99 do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.662/2006 -, nos seus §§ 1º, 2º e 4º.

Já a presente emenda, visa alterar a redação original do §4º, do Projeto de Lei Complementar 000572/2021.

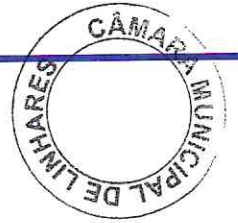
O nobre edil justifica essa alteração no sentido de evitar possíveis despesas ao poder executivo, bem como melhorar a redação original para melhor compreensão.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA ABSOLUTA, e o processo de votação será NOMINAL, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso II C/C o artigo 156, §1º, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico